PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES. DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86
ESTADO DE ÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.642

Autoriza alienação de imóvel que especifica

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel que assim se descreve e caracteriza : -

" Um imóvel rural, com a área de 29.323,00m2, cuja poligonal tem início no ponto de encontro entre a propriedade de Eduardo Benvenuto e a "Teka", demarcado pelo ponto n. 1, segue em linha reta, numa distância de 132,50m com rumo N 12º 35' W, até encontrar o ponto n. 2, deflete à esquerda e segue em linha reta,numa distância de 261,80m com rumo N 42º 05' W, até encontrar o ponto n. 3, sempre confrontando com a propriedade de Eduardo Benvenuto,deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 308,80m, com rumo S 11º 30' W até encontrar o ponto n. 4, confrontando com a propriedade de Antônio Benvenuto, deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 143,70m, com rumo S 82º 05' E, até encontrar o ponto n. 1, confrontando com a "Teka", através da Estrada do Bairro "Sítio Novo", fechando -se, assim, a área já referida de 29.323,00m2, imóvel, esse, situado neste Município de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, Estado de S. Paulo, no Bairro denominado "Sítio Novo".

Parágrafo Único - A alienação de que cuida este artigo não se fará por preço inferior a Cz.$500.000,00 (quinhentos mil cruzados), apurado através de prévia avaliação, conforme se vê,aliás , da cópia anexa do respectivo laudo avaliatório.

Artigo 2º - A alienação do imóvel acima descrito se fará

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES. DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

sob a forma de venda em favor da empresa industrial "TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A.", C.G.C. (MF) sob n. 826.369.86/0003-17, estabelecida nesta cidade, à Rodovia Sp-332, km 153, à qual a Municipalidade tinha avençado a doação do mesmo imóvel, nos termos da Lei Municipal n. 1.419, de 29 de dezembro de 1979, em cumprimento ao protocolado sob n. 6.900, de interesse da citada empresa.

Artigo 3º - Fica, portanto, o Prefeito autorizado a outorgar e assinar a escritura pública de venda do aludido imóvel à mencionada empresa "TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A.", ao invés de sua doação, como previa a referida Lei Municipal n. 1.419, alterada na parte referente ao imóvel em questão.

Artigo 4º - O valor constante do parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, corresponde a uma indenização pelos melhoramentos que a citada empresa deixou de executar, nos termos do que se comprometeu a fazê-lo, através do protocolado sob n. 6.900, e em conformação com a referida Lei Municipal n. 1.419, abrindo mão, em contra-partida, a Municipalidade do mesmo imóvel.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 22 de julho de 1986

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário